



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 248/2023

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, sobre o Projeto de Lei nº 248/2023, que “Inclui no Calendário de Eventos da Cidade de Natal, o Dia da Diversidade Surda, a ser realizado anualmente no dia 20 de setembro, e dá outras providências”.

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 248/2023, de autoria da Vereadora Margarete Régia, que “*inclui no Calendário de Eventos da Cidade de Natal, o Dia da Diversidade Surda, a ser realizado anualmente no dia 20 de setembro, e dá outras providências*”.

O setor legislativo, através de certidão de fls. 05, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão Defesa dos Direitos das Pessoas com



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Deficiência e Mobilidade Reduzida, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância social ao Município, visando a inclusão e a conscientização em relação à comunidade surda. A proposição deste projeto de lei representa um avanço significativo em direção à inclusão e ao reconhecimento dessa comunidade.

Os principais aspectos positivos do projeto incluem:

1. Reconhecimento da Diversidade Surda: Ao instituir o Dia da Diversidade Surda, o projeto de lei destaca a importância de reconhecer e celebrar a comunidade surda e suas contribuições para a sociedade.
2. Promoção de Inclusão: O projeto de lei incentiva a realização de debates, reuniões, apresentações e divulgação de programas voltados à inclusão dos surdos, promovendo assim a inclusão e a igualdade de oportunidades.

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

3. **Divulgação de Informações e Educação:** O projeto propõe a disseminação de informações sobre a Diversidade Surda, incluindo a oferta de cursos gratuitos de Libras, contribuindo para a educação e a sensibilização da população em geral.
4. **Participação da Sociedade Civil:** Ao permitir que a sociedade civil promova eventos que apoiam a Diversidade Surda, o projeto de lei incentiva a participação ativa da comunidade na promoção e no apoio à causa.
5. **Envolvimento das Escolas:** A possibilidade de as escolas municipais realizarem atividades no Dia da Diversidade Surda, podendo promover a inclusão de pessoas surdas e aumentar a conscientização entre os estudantes sobre essa comunidade.

As datas mencionadas na justificativa do projeto de lei representam momentos importantes na história da comunidade surda, tanto no Brasil quanto no mundo. Vamos a elas:

1. **6 a 11 de setembro de 1880:** Congresso de Milão - Este evento foi uma conferência internacional que debateu a educação dos surdos. Infelizmente, foi nesse congresso que a língua de sinais foi proibida nas escolas para surdos, privilegiando o método oralista. Esse evento é lembrado pela comunidade surda como um período de opressão.
2. **9 de setembro de 2009:** Seminário Nacional em Defesa das Escolas Bilíngues para Surdos - Realizado em 25 dos 26 estados brasileiros, esse seminário representou um importante passo na luta pela educação bilíngue (Português e Libras) para surdos no Brasil.
3. **20 a 26 de setembro: Semana Internacional dos Surdos** - Desde 1958, a Federação Mundial dos Surdos celebra uma semana dedicada



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

à conscientização sobre a História dos Surdos, Línguas de Sinais, Educação dos Surdos e Cultura Surda.

4. **23 de setembro: Dia Internacional da Língua de Sinais** - Esta data é uma celebração global do reconhecimento das línguas de sinais como línguas legítimas e a importância de sua preservação e promoção.
5. **26 de setembro: Dia Nacional do Surdo** - Neste dia, em 1857, foi fundada a primeira escola para surdos no Brasil, no Rio de Janeiro (atualmente INES).
6. **30 de setembro: Dia Internacional do Surdo e Dia Internacional do Profissional Tradutor e Intérprete** - A data é uma celebração global que destaca a importância da comunidade surda e o papel dos profissionais que auxiliam na comunicação e na inclusão dos surdos, como os intérpretes de língua e sinais.

Cada uma dessas datas tem um significado importante para a comunidade surda, refletindo momentos de luta e conquista na busca por reconhecimento, direitos e inclusão.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe disposições constitucionais e regimentais, sendo adequado a tramitação regularmente nesta Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente projeto.

É como voto.

Natal/RN, 26 de outubro de 2023.


NINA
Vereadora PDT